



## Decisão 03930/2022-3 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 07408/2021-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** FAPES - Fundação de Amparo À Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – DEIXAR DE APLICAR PENALIDADES - NOTIFICAR – ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE  
MACEDO:**

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela FAPES – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, para apuração de dano referente à concessão de bolsa de doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFES, tendo em vista a inadimplência do bolsista por desligamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, devido a insuficiência de desempenho acadêmico.

Mediante a **Petição Inicial 1750/2021**, a Sra. Cristina Engel de Alvarez, Diretora Presidente da FAPES, informou a instauração da Tomada de Contas Especial, o beneficiário do recurso, o motivo ensejador do procedimento e o valor do débito.

Indica ainda a existência de cópia da publicação da Instrução de Serviço nº 097/2021, de 19 de novembro de 2021, que designou a Comissão, sem, entretanto,

anexá-la aos autos.

Ante o exposto, foi proferida a **Decisão Monocrática 24/2022** (doc. 03), a fim de notificar a responsável para que enviasse o ato formal de instauração do procedimento com data de publicação (elemento de referência para o início do cômputo do prazo de finalização e envio do procedimento concluído a esta Corte de Contas).

A Diretora Presidente da FAPES, encaminhou cópia da publicação da Instrução de Serviço nº 097/2021 (docs. 07 e 08).

A responsável enviou ainda o Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial (**Petição Intercorrente 150/2022** – doc. 11).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao NPrev – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência, que elaborou a **Manifestação Técnica 1112/2022** (doc. 17).

O Ministério Público de Contas emitiu **Manifestação 74/2022-3** (doc. 21) de acordo com o opinamento técnico.

Em seguida, corroborando com a análise realizada pela área técnica na Manifestação Técnica 1112/2022, foi proferida a **Decisão Monocrática 443/2022-1** (doc. 23) nos seguintes termos:

Ante o exposto, **DECIDO**:

**1 NOTIFICAR** a Sra. Cristina Angel de Alvarez, Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, para que no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, **encaminhe** a este Tribunal de Contas um processo de Tomada de Contas Especial em consonância com a IN 32/2014, fazendo constar no novo processo de TCE, os seguintes documentos e informações:

**1.1** Texto do relatório de TCE, com a identificação do número do DOC que subsidiou o referido texto, através dos documentos, das informações, e dos cálculos atualizados, completos e corretos, conforme explicitado no item 2.2.2.3.1, da Manifestação Técnica 1112/2022, e item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN TC 32/2014;

**1.2** Declaração firmada pelos servidores que compõe a comissão de TCE, de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento (parágrafo único, do art. 4º, da IN 32/2014, e item 2.2.2.2, da Manifestação Técnica 1112/2022);

**1.3** Nota de conferência devidamente preenchida (art. 13 e item I, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2.2.1, da Manifestação Técnica 1112/2022);

**1.4** Relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, e item

**1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014):**

- a. Identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício (item 2.2.2.3.2, da Manifestação Técnica 1112/2021, e item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- b. Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- c. Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial, assim como o atual estágio das ações judiciais e a comprovação documental das ações (item 1.IV.j, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- d. Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);

**1.5 Relatório da unidade central de controle interno, com manifestação expressa sobre (item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2.2.4, da Manifestação Técnica 1112/2022):**

- a. Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- b. inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- c. Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- d. O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único, da IN 32/2014); e
- e. Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);

**1.6 Identificação, pela Unidade Central de Controle Interno, no Anexo Único, da TCE, do número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das manifestações no relatório da Unidade Central de Controle Interno (itens “1.V.a” a “1.V.e”, Anexo Único, da IN 32/2014);****1.7 Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de Contas Especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2.2.5, da Manifestação Técnica 1112/2022);****1.8 Cópia dos seguintes documentos (item 1.VII, do Anexo Único, da IN 32/2014):**

- a. Comprovantes das transferências financeiras efetivadas decorrentes da concessão da Bolsa de Doutorado, cópia do processo nº 59432110, legislações relativas à concessão da Bolsa de Doutorado, e outros documentos necessários para demonstração da ocorrência de dano (item 1.VII.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- b. Seja instaurado o contraditório para cada um dos responsáveis, juntando ao processo de TCE as notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou qualquer outro documento (item 1.VII.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- c. Pareceres emitidos pelas áreas técnicas da unidade jurisdicionada, **incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;** que assegure a ciência do (s) notificado (s) (item 1.VII.c, do Anexo Único, da

IN 32/2014);

d. Depoimentos colhidos (item 1.VII.d, do Anexo Único, da IN 32/2014);

e. Manifestações do (s) notificado (s) (item 1.VII.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);

f. Termo de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando for o caso (item 1.VII.f, do Anexo Único, da IN 32/2014);

g. Outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da TCE pelo TCEES (item 1.VII.h, do Anexo Único, da IN 32/2014);

**1.9** Condução do processo de TCE, contendo todos os elementos fáticos e jurídicos elencados no art. 8º, da IN 32/2014, demonstrados, tomando por base as informações contidas no parágrafo único, do art. 8º, da IN 32/2014 (item 2.2.2.6, da Manifestação Técnica 1112/2022);

**1.10** Adoção das providências contidas no art. 18, inc. I, e no item “1.V.b”, do Anexo Único da IN 32/2014 (item 2.2.2.6, da Manifestação Técnica 1112/2022);

**1.11** Comprovação de que o dano foi registrado em conta patrimonial, que represente um direito efetivo da Administração, após baixado o valor referente ao ativo potencial, caso tenha registrado em contas de controle, conforme item 2.2.2.7, da Manifestação Técnica 1112/2022; e

**1.12** Comprovação de que ocorreu a inscrição do débito no cadastro de inadimplência, nos termos do item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014, e do item 2.2.2.8, da Manifestação Técnica 1112/2022. (...)”

**2 ENCAMINHAR** à responsável cópia da Manifestação Técnica 1112/2022, juntamente com o termo de notificação.

Devidamente notificada, a Sra. Cristina Angel de Alvarez apresentou a **Petição 805/2022-7** (doc. 28) e as **Peças Complementares 29244/2022-9** e seguintes (docs. 29 a 58), com o envio do processo administrativo nº 59432110/2012, objeto da TCE, assim como o processo de TCE nº 2021-WJ6H9.

Os autos foram para manifestação da área técnica que apresentou a **Manifestação Técnica 02499/2022-1** (doc. 35), opinando pela notificação da Sra. Cristina Angel de Alvarez para cumprir requisitos e, na oportunidade, corroborando com o posicionamento, proferi a **Decisão Monocrática 00837/2022-7** (doc. 67), deliberando por:

**1 NOTIFICAR** a Sra. Cristina Angel de Alvarez, Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, ou quem as vezes lhe fizer, para que no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, encaminhe** a este Tribunal de Contas um processo de Tomada de Contas Especial em consonância com a IN 32/2014, fazendo constar no novo processo de TCE, os seguintes documentos e informações:

1. Ato de designação de comissão de tomada de contas especial, formada por titulares de cargo efetivo, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento (parágrafo único, do art. 4º, da IN 32/2014, e itens 2.1.1, e 2.1.3, desta Manifestação Técnica);
2. Seja instaurado o contraditório para o responsável, juntando ao processo de TCE a notificação remetida ao responsável, acompanhada do respectivo aviso de recebimento

- ou qualquer outro documento, nos termos do item 2.1.2.1, desta Manifestação Técnica (item 1.VII.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);
3. Quantificação do débito ao responsável, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valor(es) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s) com os respectivos acréscimos legais; (item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.2.2, desta Manifestação Técnica);
  4. Nova Nota de Conferência devidamente preenchida (art. 13 e item I, do Anexo Único, da IN 32/2014);
  5. Novo Relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014):
    - a. Identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
    - b. Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014);
    - c. Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial, assim como o atual estágio das ações judiciais e a comprovação documental das ações (item 1.IV.j, do Anexo Único, da IN 32/2014);
    - d. Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);
  6. Novo relatório da unidade central de controle interno, ou seja, da SECONT – Secretaria de Controle e Transparência, com manifestação expressa sobre (item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.6, desta Manifestação Técnica):
    - a. Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);
    - b. inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);
    - c. Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
    - d. O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único, da IN 32/2014); e
    - e. Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);
  7. Identificação, pela Unidade Central de Controle Interno, no Anexo Único, da TCE, do número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das manifestações no relatório da Unidade Central de Controle Interno (itens “1.V.a” a “1.V.e”, Anexo Único, da IN 32/2014);
  8. Novo pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de Contas Especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.7, desta Manifestação Técnica);
  9. cópia dos seguintes documentos (item 1.VII, do Anexo Único, da IN 32/2014):
    - a. Depoimentos colhidos (item 1.VII.d, do Anexo Único, da IN 32/2014);

- b. Manifestações do (s) notificado (s) (item 1.VII.e, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.1.5, desta Manifestação Técnica);
  - c. Outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da TCE pelo TCEES (item 1.VII.h, do Anexo Único, da IN 32/2014); e
10. Comprovação de que o dano foi registrado em conta patrimonial, que represente um direito efetivo da Administração, após baixado o valor referente ao ativo potencial, em contas de controle, conforme item 2.1.4, desta Manifestação Técnica.

**2 ENCAMINHAR** à responsável cópia da Manifestação Técnica 2499/2022-1, juntamente com o termo de notificação.

A Sra. Cristina Angel de Alvarez, Diretora Presidente da FAPES, devidamente notificada, apresentou a **Resposta de Comunicação 01366/2022-1** (doc. 71).

Os autos foram encaminhados novamente a área técnica, que apresentou a **Manifestação Técnica 04074/2022-3** (doc. 75), opinando, em síntese, pela aplicação de penalidade decorrente do não cumprimento das determinações exaradas nas Decisões Monocráticas 00443/2022-1 e 00837/2022-7, bem como pela determinação de encaminhar a esta Corte de Contas o processo de Tomada de contas Especial em consonância com a IN 32/2014.

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico em parte** o posicionamento da área técnica exarado na **Manifestação Técnica 04074/2022-3**, nos seguintes termos:

### **2. ANÁLISE:**

#### **2.1 Da análise quanto ao cumprimento das normas da IN TCE/ES nº 32/2014.**

A seguir será apresentada a análise dos documentos nos termos da IN 32/2014.

##### **2.1.1 Dos servidores que conduziram a Tomada de Contas Especial.**

A Instrução Normativa TC nº 32/2014, disciplina em seu art. 4º, que a TCE será conduzida por comissão de servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou mesmo individualmente:

**Art. 4º** Após a instauração, a tomada de contas especial será conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo,

designados em comissão ou mesmo individualmente, competindo-lhes a formação, condução e instrução do procedimento.

Conforme se extrai da IN nº 097<sup>1</sup>, de 18.11.21, da FAPES, foram designadas as seguintes servidoras para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial:

Nome da Servidora:	Matrícula:
Virginia Souza Montarde Flores	3286568
Daniela Carvalho do Santos	4331923
Jozelia Correia Rozário Pereira	2800519

Conforme consulta realizada<sup>2</sup>, a servidora Virginia Souza Montarde Flores, possui o cargo efetivo de Analista de Políticas Sociais, na SEDURB, e foi requisitada pela FAPES, onde exerce Função Gratificada Técnica.

A servidora Daniela Carvalho do Santos **possui cargo comissionado** de Assessora Especial Nível II.

A servidora Jozelia Correia Rozário Pereira **possui cargo comissionado** de Subgerente.

Portanto, a TCE não foi conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, **não atendendo** a exigência contida na IN TC nº 32/2014, em seu art. 4º.

Diante do exposto, através do item 1.1, da Decisão Monocrática 00837/2022<sup>3</sup>, foi determinado à Sra. Cristina Angel de Alvarez, Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, que enviasse a esta Corte de Contas:

1. Ato de designação de comissão de tomada de contas especial, formada por titulares de cargo efetivo, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento (...);

No entanto, a determinação não foi acatada pela Sra. Cristina Angel de Alvarez, sob o seguinte argumento<sup>4</sup>:

- Quanto a recomendação 2 da peça #102 a Fapes manterá a mesma formação da Comissão, justifico e esclareço que a Fapes não possui cargos efetivos suficientes para suprir a necessidade de segregação de função.

Em razão do reduzido número de servidores, principalmente efetivos, não foi possível indicar toda a comissão de Tomada de Contas Especial com membros efetivos. Salvo o caso da coordenadora Virgínia Souza Montardes Flores.

No entanto, informo que está sendo negociado junto ao Governo do Estado a possível cessação de servidores efetivos para esta fundação. A Fapes não economiza esforços para manter os procedimentos administrativos de forma clara e transparente. Providências estão sendo tomadas, na medida do possível, embora o quadro de pessoal reduzido acabe por dificultar o atendimento de todas as demandas.

Sugerimos a esta Corte de Contas que não concorde com as alegações apresentadas pela Diretora Presidente da FAPES, pelos seguintes motivos:

- 1º) A exigência contida no item 1.1, da Decisão Monocrática 00837/2022-7<sup>5</sup>, possui como base legal o art. 4º, da IN 32/2014, a seguir:

<sup>1</sup> Evento 07 - Resposta de Comunicação 00038/2022-1.

<sup>2</sup> <https://transparencia.es.gov.br/pessoal>

<sup>3</sup> Evento 67 - Decisão Monocrática 00837/2022-7.

<sup>4</sup> Fl. 29, do evento 71 - Resposta de Comunicação 01366/2022-1.

**Art. 4º** Após a instauração, a tomada de contas especial será conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, designados em comissão ou mesmo individualmente, competindo-lhes a formação, condução e instrução do procedimento.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão ou o servidor serão designados mediante expedição de ato formal, devidamente publicado, e não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

2º) Quanto a alegação de que “a Fapes não possui cargos efetivos suficientes para suprir a necessidade de segregação de função”, conforme consulta ao Portal da Transparência do Poder Executivo do Espírito Santo<sup>28</sup>, foi possível constatar que:

**A Fapes não possui nenhum servidor efetivo de seus quadros**, exceto apenas os 06 servidores efetivos que foram requisitados de outros órgãos:

- Celso Alberto Saibel Santos (Diretor);
- Cristina Engel de Alvarez (Diretora Presidente);
- Eduardo Peixoto Costa Rocha (Coordenador de Projetos – FG);
- Elton Siqueira Moura (Diretor);
- Victor Guedes Barbosa (Gerente); e
- Virginia Souza Montarde Flores (Função Gratificada Técnica).

- **A Fapes possui 38 cargos comissionados.**

Diante de tal análise há evidências de que existem servidores ocupantes de cargos comissionados desempenhando atribuições de caráter técnico e inerentes aos cargos efetivos com desvirtuamento dos pressupostos de direção, chefia e assessoramento, em ofensa ao art. 37, incisos II, e V, da CRFB, tendo em vista a quantidade excessiva de servidores comissionados distorcendo a regra do concurso público, bem como os princípios da moralidade administrativa e da proporcionalidade.

A Diretora Presidente da Fapes afirma que “não possui cargos efetivos suficientes para suprir a necessidade de segregação de função”, o que por si só é uma irregularidade declarada pela mesma.

A exigência de composição da Comissão de Tomada de Contas Especial por titulares de cargo efetivo, não se trata de observância da segregação de função, mas sim de atendimento à exigência legal contida no art. 4º, da IN 32/2014, para garantir a imparcialidade no processo.

Quanto a alegação da impossibilidade de indicar toda a comissão de Tomada de Contas Especial com membros efetivos, o Poder Executivo Estadual possui mais de 25 mil servidores efetivos, conforme consta no Portal da Transparência do Poder Executivo do Espírito Santo, portanto, recomendamos a esta Corte de Contas que exija o cumprimento da exigência contida no art. 4º, da IN 32/2014 e nas determinações exaradas nas Decisões Monocráticas 00443/2022-1<sup>6</sup> e 00837/2022-7<sup>7</sup> desta Corte de Contas, sob pena de nulidade do processo de Tomada de Contas Especial.

---

<sup>5</sup> Evento 67 - Decisão Monocrática 00837/2022-7.<sup>28</sup>  
<https://transparencia.es.gov.br/pessoal>.

<sup>6</sup> Evento 23 - Decisão Monocrática 00443/2022-1.

<sup>7</sup> Evento 67 - Decisão Monocrática 00837/2022-7.



Quanto a última alegação apresentada para justificar o descumprimento da determinação desta Corte de Contas, inexistente qualquer comprovação documental nos autos.

Portanto, opinamos que deve a FAPES nomear servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, para a formação, condução e instrução do procedimento.

### 2.1.2 – Do Relatório da Comissão de TCE.

O Relatório da Comissão de TCE, deverá apresentar as informações descritas no item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014.

Considerando a necessidade de elaboração do Relatório da Comissão de TCE, por comissão de servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou mesmo individualmente, nos termos do art. 4º, da Instrução Normativa TC nº 32/2014, sugerimos que esta Corte de Contas exija que a condução do processo de TCE e, conseqüentemente, a elaboração do Relatório da Comissão de TCE, seja em consonância Instrução Normativa TC nº 32/2014.

### 2.1.3 Declaração firmada pelos servidores que compõe a Comissão de TCE de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instruído com a declaração firmada pelos servidores que compõe a comissão de TCE de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, conforme exigência contida no art. 4º, parágrafo único, da IN 32/2014.

O art. 4º, parágrafo único, da IN 32/2014, disciplina que:

**Art. 4º** Após a instauração, a tomada de contas especial será conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, designados em comissão ou mesmo individualmente, competindo-lhes a formação, condução e instrução do procedimento.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão ou o servidor serão designados mediante expedição de ato formal, devidamente publicado, e não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial, **devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.** (g.n.)

No item III, do Anexo Único, da IN 32/2014, também consta a exigência de juntar ao processo de TCE, a declaração de que o servidor designado para conduzir a TCE, não se encontra impedido de atuar no procedimento.

No processo de TCE, constam as declarações das servidoras de que as mesmas não se encontram impedidas de atuar no procedimento.

No entanto, a TCE não foi conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, **não atendendo** a exigência contida na IN TC nº 32/2014, em seu art. 4º, pois duas servidoras são ocupantes de cargo comissionado, descumprindo também a Decisão Monocrática 00837/2022-7.

Portanto, as declarações de que os membros da nova Comissão de TCE não se encontram impedidos de atuar no procedimento devem ser encaminhadas a esta Corte de Contas pelos novos servidores que farão parte da Comissão de TCE.

### 2.1.4 Do Registro Contábil

O item “V.b” do Anexo Único da IN 32/2014, **exige** a inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, **das responsabilidades em apuração.**

As contas contábeis a serem utilizadas são as seguintes: 7.9.2.0.00.00 e 8.9.2.0.00.00 - Diversos Responsáveis em Apuração.

A correta aplicação dos princípios contábeis em conjunto com o expresse mandamento legal de se observar a transparência nas operações e transações envolvendo órgãos e entidades públicas, permite concluir que os registros referentes à fase preliminar de apuração de responsabilidades devem ser controlados a partir das Contas de Controle.

Durante a apuração pela Comissão de TCE, os valores devem ser registrados apenas em Conta de Controle. Após a apuração pela Comissão de TCE, os valores devem ser registrados em créditos apurados.

Os créditos apurados, por sua vez, devem ser registrados no Ativo Patrimonial com valores que representem as suas efetivas expectativas de realização.

O grupo de contas “créditos por danos ao patrimônio apurados em tomada de contas especial” – 1.1.3.4.1.02.00 (Conta Patrimonial) representa aquelas responsabilidades que já foram apuradas no âmbito administrativo interno e que teve como consequência a instauração da TCE. Este grupo de contas possui estrutura idêntica àquele das contas integrantes do grupo Diversos Responsáveis em Apuração.

O direito oriundo da confissão de dívida deve ser reconhecido no grupo da conta patrimonial 1.1.3.4.1.02.00 em contrapartida da conta 4.9.9.6.1.01.00 – Indenização por danos causados ao patrimônio público.

O efetivo crédito da Administração contra o responsável só pode ter seu saldo baixado se houver o ressarcimento do dano apurado ou outro fator que resulte na extinção do objeto que deu origem ao registro, ou após manifestação do Tribunal de Contas nesse sentido.

O registro em conta contábil patrimonial representa o surgimento de um direito efetivo da Administração, pois antes se configurava apenas como ativo potencial, registrado em contas de controle que, nesse momento, têm seu saldo baixado.

O art. 18, inc. I, da IN nº 32/2014, do TCEES, determina que:

**Art. 18** A autoridade competente deve:

I - registrar nos cadastros de devedores e em seus sistemas de dados contábeis, as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;

Na fl. 52, do evento “71 - Resposta de Comunicação 01366/2022-1” consta a comprovação de que foi anulado o registro em conta contábil de controle.

A comprovação de que ocorreu o registro em conta contábil patrimonial, cumprindo a determinação contida no item 1.10, da Decisão Monocrática 00837/2022-7, consta nos autos<sup>8</sup>.

### **2.1.5 Relatório da Unidade Central de Controle Interno.**

Conforme exigência contida no item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, o processo de TCE, será instruído com o relatório da Unidade Central de Controle Interno, em que o referido órgão deve manifestar-se **expressamente** sobre:

- a) adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;
- b) inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração;
- c) adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos;

---

<sup>8</sup> Fl. 37, do evento 71 - Resposta de Comunicação 01366/2022-1.

- d) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;
- e) correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir;
- f) nos casos de omissão de prestação de contas, caberá ainda a unidade central de controle interno, manifestar-se expressamente sobre a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte do concedente, com relação à celebração do termo, à avaliação do plano de trabalho, à fiscalização do cumprimento do objeto e à instauração tempestiva da tomada de contas especial;
- g) nos casos de omissão de prestação de contas, caberá ainda a unidade central de controle interno, manifestar-se expressamente sobre a comprovação de bloqueio e de inclusão, em cadastro de devedores, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas a impedir o recebimento de novas liberações financeiras;

O primeiro relatório não foi elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, mas sim pelas servidoras Daniela Carvalho dos Santos, Clézia Grazielly Rodrigues Vieira, e Sayene Fernanades Freire, que são ocupantes do cargo comissionado denominado de Assessor Especial Nível II, e pela servidora Valéria Pereira Canali, que é subgerente e ocupante do cargo comissionado subgerente, na FAPES.

Quanto ao servidor Victor Guedes Barbosa, consta que o mesmo é requisitado e ocupante do cargo de gerente na FAPES.

No item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, consta que será elaborado o relatório da **Unidade Central de Controle Interno**.

Em atendimento ao item 1.6, da Decisão Monocrática 00837/2022-7<sup>9</sup>, foi juntado ao processo o Parecer CCON nº 002/2022, da SECONT.

Considerando que a TCE não foi conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, **não atendendo** a exigência contida na IN TC nº 32/2014, em seu art. 4º, descumprindo também a Decisão Monocrática 00837/2022-7, sugerimos a esta Corte de Contas que determine que o relatório da nova Comissão de TCE seja, novamente, apreciado pela Unidade Central de Controle Interno, para se manifestar **expressamente** sobre os itens “1.V.a” a 1.V.g”, do Anexo Único, da IN 32/2014, identificando no Anexo Único, do processo de TCE: o número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das referidas manifestações.

#### **2.1.6 Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de TCE e do parecer da Unidade Central de Controle Interno.**

Conforme a exigência contida no item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014, o processo de TCE será instruído com o pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do Tomador de Contas Especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno.

Tanto a Decisão Monocrática 00443/2022-1<sup>10</sup> (item 1.7), quanto a Decisão Monocrática 00837/2022-7<sup>34</sup> (item 8), exigiram que a Diretora Presidente da FAPES enviasse a esta Corte de Contas o seu pronunciamento, atestando ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de TCE e do parecer da Unidade Central de Controle Interno.

---

<sup>9</sup> Evento Decisão Monocrática 00837

<sup>10</sup> Evento 23 - Decisão Monocrática 00443/2022-1. <sup>34</sup>  
Evento Decisão Monocrática 00837

A Comissão de TCE enviou o processo à Diretora Presidente da FAPES, na data de 30.08.22, alertando quanto a necessidade de a mesma atestar ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de TCE e do parecer da Unidade Central de Controle Interno.

No entanto, a Diretora Presidente da FAPES, Sr<sup>a</sup> Cristina Engel de Alvarez, não enviou o seu pronunciamento, atestando ter tomado conhecimento do relatório do Tomador de Contas Especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno.

Considerando que deverá ser nomeada uma nova Comissão de TCE, e conseqüentemente, a elaboração de um novo relatório de TCE, sugerimos a esta Corte de Contas, que determine que quando do envio do processo de TCE, seja apresentado o pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de TCE e do parecer da Unidade Central de Controle Interno, em atendimento a exigência contida no item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014.

### 3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

**1. Aplicação, a Sr<sup>a</sup> Cristina Engel de Alvarez, Diretora Presidente da FAPES – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo**, das penalidades dispostas no artigo 16, da IN 32/2014, art. 389, IV, da Resolução TC 261/2013 e do art. 135, IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, decorrente do não cumprimento das determinações exaradas nas Decisões Monocráticas 00443/2022-1<sup>11</sup> e 00837/2022-7<sup>36</sup> desta Corte de Contas, quanto ao não envio das informações complementares e dos documentos adequados ao aperfeiçoamento dos requisitos de encaminhamento da TCE a esta Corte de Contas;

**2. Determinação** à Diretora Presidente da FAPES – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, **Sr<sup>a</sup> Cristina Engel de Alvarez**, ou quem as vezes lhe fizer, no sentido de que encaminhe a esta Corte de Contas, um processo de Tomada de Contas Especial em consonância com a IN 32/2014, ENCAMINHANDO cópia da presente Manifestação Técnica, juntamente com o termo de notificação, e faça constar no novo processo de TCE, os seguintes documentos e informações:

- i. Análise dos autos quanto a ocorrência ou não da prescrição do dano ao erário (prescrição ressarcitória), considerando os termos do Acórdão TC 00202/2022, nos autos dos processos 09577/2013-6, 06928/2015-4, 03368/2015-7, e 07465/2013-7;
- ii. Ato de designação de comissão de tomada de contas especial, formada por titulares de cargo efetivo, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento (parágrafo único, do art. 4º, da IN 32/2014, e itens 2.1.1, e 2.1.3, desta Manifestação Técnica);
- iii. Nova Nota de Conferência devidamente preenchida (art. 13 e item I, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- iv. Novo Relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.2, desta Manifestação Técnica):
  - a. Identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);

<sup>11</sup> Evento 23 - Decisão Monocrática 00443/2022-1. <sup>36</sup>  
Evento Decisão Monocrática 00837

- b. Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014);
  - c. Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial, assim como o atual estágio das ações judiciais e a comprovação documental das ações (item 1.IV.j, do Anexo Único, da IN 32/2014);
  - d. Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- v. Novo relatório da unidade central de controle interno, nos termos do item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.5, desta Manifestação Técnica):
- a. Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);
  - b. inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);
  - c. Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
  - d. O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único, da IN 32/2014); e
  - e. Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- vi. Identificação, pela Unidade Central de Controle Interno, no Anexo Único, da TCE, do número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das manifestações no relatório da Unidade Central de Controle Interno (itens “1.V.a” a “1.V.e”, Anexo Único, da IN 32/2014); e
- vii. Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de Contas Especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.6, desta Manifestação Técnica).

Corroboro parcialmente com o posicionamento da área técnica, deixando neste momento de aplicar as penalidades sugeridas, em razão das justificativas apresentadas pela parte, oportunizando a responsável o encaminhamento da documentação na forma aqui determinada.

Assim, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **corroborando em parte** o entendimento da área técnica, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de deliberação que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

## 1. DECISÃO TC-3930/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas:

**1.1. NOTIFICAR** a Sra. Cristina Angel de Alvarez, Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, ou quem as vezes lhe fizer, para que no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, encaminhe** a este Tribunal de Contas um processo de Tomada de Contas Especial em consonância com a IN 32/2014, fazendo constar no novo processo de TCE, os seguintes documentos e informações:

**1.1.1.** Análise dos autos quanto a ocorrência ou não da prescrição do dano ao erário (prescrição ressarcitória), considerando os termos do Acórdão TC 00202/2022, nos autos dos processos 09577/2013-6, 06928/2015-4, 03368/2015-7, e 07465/2013-7;

**1.1.2.** Ato de designação de comissão de tomada de contas especial, formada por titulares de cargo efetivo, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento (parágrafo único, do art. 4º, da IN 32/2014, e itens 2.1.1, e 2.1.3, desta Manifestação Técnica);

**1.1.3.** Nova Nota de Conferência devidamente preenchida (art. 13 e item I, do Anexo Único, da IN 32/2014);

**1.1.4.** Novo Relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.2, desta Manifestação Técnica):

**1.1.4.1.** Identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);

**1.1.4.2.** Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014);

**1.1.4.3.** Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial, assim como o atual estágio das ações judiciais e a comprovação documental das ações (item 1.IV.j, do Anexo Único, da IN 32/2014);

**1.1.4.4.** Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);

**1.1.5.** Novo relatório da unidade central de controle interno, nos termos do item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.5, desta Manifestação Técnica):

**1.1.5.1.** Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);

**1.1.5.2.** inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);

**1.1.5.3.** Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);

**1.1.5.4.** O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único, da IN 32/2014); e

**1.1.5.5.** Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);

**1.1.6.** Identificação, pela Unidade Central de Controle Interno, no Anexo Único, da TCE, do número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das manifestações no relatório da Unidade Central de Controle Interno (itens “1.V.a” a “1.V.e”, Anexo Único, da IN 32/2014); e

**1.1.7.** Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de Contas Especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.6, desta Manifestação Técnica).

**1.2. ENCAMINHAR** à responsável cópia da Manifestação Técnica 4074/2022-3, juntamente com o termo de notificação.

**2.** Unânime

**3.** Data da Sessão: 11/11/2022 – 46ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/ relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição ao procurador-geral.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**